



Município de Guarujá do Sul
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº80/2022

“ALTERA O INCISO III, DO ART. 4º, DA LEI ORDINÁRIA 753/1987 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIO JUNIOR WESCHENFELDER, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul – SC, no uso de suas atribuições legais;

TORNA PÚBLICO a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o inciso III, do Art. 4º da Lei Ordinária nº753/1987, passando a ter a seguinte redação:

Art. 4º - Não será permitido o parcelamento do solo:

I - Em áreas onde as condições;

II - Em áreas de preservação.....;

III - nos terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas as exigências das autoridades competentes.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação permanecendo inalteradas as demais disposições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL – SC

15 de julho de 2022

70º ano da Fundação e 60º ano da Instalação.

Claudio Júnior Weschenfelder
Prefeito Municipal.

Certifico que a Presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.

Julio Cesar Della Flora
Secretário da Administração e Fazenda

